



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Seletivo Simplificado 006/2023.

Objeto: Recurso à fase de análise de currículos.

Parecer Jurídico.

A candidata Sabrina Vitória dos Santos apresentou recurso contra a pontuação a ela atribuída no Processo Seletivo Simplificado 006/2023, publicada no edital 03. Sustenta que os certificados juntados no ato de sua inscrição lhe conferem 59 pontos, e não 15, como veiculado no edital.

A Comissão de Processo Seletivo, na ata 01/2023, ao analisar os argumentos da recorrente, justificou a pontuação atribuída nos seguintes termos:

REQUERENTE: “ITEM 01 DA TABELA DE PONTUAÇÃO – A recorrente juntou no ato de inscrição, o certificado de conclusão do curso de aplicação do teste Wisc, ministrado pela instituição Self Teoria do Saber, com duração de 16h, perfazendo uma pontuação de 1,6.

Ainda, a recorrente apresenta certificado do seu curso de aplicação do teste de Pirâmides Coloridas de Pfister, igualmente ministrado pela instituição Self Teoria do Saber, com duração de 06h, totalizando 0,6 pontos.

A recorrente também juntou no ato de inscrição, o comprovante de realização do seu curso de Mindfulness, também ministrado pela instituição Self Teoria do Saber, com duração de 08h, totalizando 0,8 pontos.”

Em relação a estas alegações esta Comissão refere ter contabilizado tais pontos.

REQUERENTE: “ITEM 05 DA TABELA DE PONTUAÇÃO – No que dispõe sobre a pontuação do item 05 da tabela de pontuação, a recorrente apresentou no ato de sua inscrição, o comprovante de matrícula em curso de pós-graduação, conforme disposto no edital.”

A requerente não faz jus a pontuação referente a Pós-graduação, uma vez que a especialização não foi concluída, aliás a requente apresentou Declaração de Matrícula, com início do curso em 04/2023. Conforme edital em seu Item 7.4. A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, conforme os seguintes critérios:

*05 - Pós-graduação na área – Lato sensu – (especialização)
(...)*

8.2. A pontuação utilizada se dará, considerando que todos os títulos devem ser devidamente reconhecidos pelo órgão competente, tendo pertinência com a área específica ao cargo temporário. (grifo nosso)



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A requerente não apresentou comprovação de possuir título, apenas mera expectativa de possuí-lo, por estar matriculada, não podendo ser pontuada uma vez que é vedada a análise subjetiva por parte da comissão.

REQUERENTE: ITEM 08 DA TABELA DE PONTUAÇÃO – No que diz respeito ao item 08 da tabela de pontuação, a recorrente esclarece desde já, que apesar dos períodos de experiências entre as clínicas Amor e Saúde e CaxiasMed serem coincidentes, as atividades realizadas possuem caráter distinto.

Esta Comissão esclarece que pontuou a experiência referente a Clínica Amor e Saúde. Em relação a Clínica Caxiasmed, foi apresentado um contrato entre a requerente e a referida clínica, que versa sobre o uso de espaço físico (consultório), denominado “Clínica Especializada”, por parte da Requerente. Em nenhum momento o Contrato especifica a quantidade de atendimentos realizados pela requerente, tampouco se os atendimentos que por ventura tenham ocorrido se referem a atividade de Psicologia. Por fim, o referido contrato não possui assinatura do responsável pela Clínica Caxiasmed, tampouco por testemunhas, sendo de tal forma um documento inválido, por não apresentar os pressupostos legais mínimos de validade.

REQUERENTE: Por fim, ainda tem-se que a recorrente comprovou período de experiência junto à órgãos da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, através do CIEE, conforme declaração anexada. Durante o período de contrato com o CIEE, a recorrente exerceu atividades junto ao CRAS e junto ao REVIVI, pelo período de 11 meses, onde realizava o acolhimento e orientações, além das demais atividades já descritas na declaração, reservando para tanto, o direito de comprovar todas as suas atividades deste período, resultando em um total de 11 pontos.

Conforme Edital em seu Item 7.4. A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, conforme os seguintes critérios:

“08 – Experiências comprovadas no cargo pretendido, com período de prestação de trabalho definido:

- CTPS para área privada, com período de trabalho anotada ou quando não anotada, apresentar juntamente declaração do empregador comprovando o período;*
- Certidão, atestado ou declaração para área pública, com declaração de período de trabalho.”*

Cabe ressaltar que o Edital não prevê pontuação para contratos de estágio uma vez que a experiência é relativa ao profissional munido de ensino superior em Psicologia (neste caso), outrossim, as atividades desenvolvidas pela requerente na descrição do termo de seu estágio não demonstram experiência específica na atuação como psicóloga, segue descrição: “Apoiar registro de dados, arquivar documentos, atender ao



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

telefone, auxiliar na digitação de dados, auxiliar na recepção de pacientes, controlar documentos do setor”.

Ressaltamos que o intuito de pontuarmos experiência na área, é para que o profissional esteja qualificado para as atividades do cargo pretendido, ou seja, de Psicólogo (a). Esta Comissão, conclui, portanto, que a requerente somou 15 (quinze) pontos. Nada mais havendo a constar, foi lavrada e assinada a presente ata.

Da análise das observações/justificativa apresentadas pela Comissão do Processo Seletivo para a atribuição de 15 pontos à candidata recorrente, observa-se que, de fato, a pontuação veiculada no edital 003/2023 está correta.

A simples matrícula em curso de pós graduação não conferem à candidata direito a obtenção da pontuação correspondente a Pós-graduação, uma vez que a especialização não foi concluída.

O contrato para uso de espaço físico (consultório) firmado com a Clínica Caxiasmed, não assinado pelo responsável pela Clínica Caxiasmed, não especifica que espécie de atendimentos foram realizados, quantos atendimentos realizados e se estes se referem a atividade de Psicologia, de forma que não pode ser aceito como prova de experiência neste certame.

Da mesma forma, o Edital não prevê pontuação para contratos de estágio, tal qual o apresentado pela recorrente.

Por todo o exposto, esta assessoria jurídica opina pelo desprovidimento do recurso apresentado pela candidata Sabrina Vitória dos Santos contra a pontuação a ela atribuída no Processo Seletivo Simplificado 006/2023.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 11 de maio de 2023.

**MATHEUS
DALLA ZEN
BORGES**

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico.

Assinado digitalmente por MATHEUS DALLA ZEN BORGES
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=15339399000107, OU=Certificado Digital,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MATHEUS
DALLA ZEN BORGES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-05-11 16:35:37
Foxit Reader Versão: 10.0.1